

FRENTE

FAVOR PREENCHER A FICHA EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL, SEM ABREVIAR OS NOMES, EXISTEM ESPAÇOS NO VERSO DA FICHA.

UF CE	Data de Nascimento 28/03/1967
Nome JOSÉ MARIA MACEDO JÚNIOR	Nome da Mãe MARIA MARALENA DE SÁ JUSTI
Nome do Pai JOSÉ MARIA MACEDO	Estado Civil CASADO
Naturalidade / Estado FORTALEZA/CEARÁ	
Endereço do Filiado SQN 302, BLOCO A, ALPARTAMENTO 104	Nº 14
Bairro ASA NORTE	Cidade BRASILIA
Local de Trabalho	UF DF
CPF 197.051.864-53	Identidade 00008 000498
Profissão EMPRESÁRIO	Nº do Título 035510660787
Filiação aprovada em 36/11/2015	Zona 00 + Secção 185
DECLARO CONHECER E ACEITAR O ESTATUTO, MANIFESTO E PROGRAMA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	Nº de Inscrição Nacional 10112015

Maria Júnia de Oliveira Andrade
 2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICO CACAO
 Autentico esta cópia que é reprodução
 do original (Lei 8935/94),
 6.III.0
 T20150020980316WASH
 consultar acesse: www.tjdf.tjus.br
 de Dezembro de 2015

Enquies Alves Gouveia
Ronaldo Baiao Pereira
Virginia F. R. Andrade

Assinatura do Presidente Municipal
José Maria Cacau
 Nome Completo do Presidente Municipal

Assinatura do Filiado
Maria Júnia de Oliveira Andrade
 Nome Completo do Filiado



Partido Social Liberal
PSL
17

FICHA DE FILIAÇÃO PARTIDARIA

Nome do Partido

Capítulo VI – Da Autorização para Instauração de Processo Criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado

²²⁶Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

I – perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se; II – a Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;

²²⁷III – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será lido no expediente, publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;

IV – encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo da chamada dos Deputados.

§ 1º Se, da aprovação do parecer por dois terços dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.

§ 2º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo de duas sessões.

Capítulo VII – Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministros de Estado

²²⁸Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

§ 1º A denúncia, assinada pelo denunciante e com firma reconhecida, deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam

ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

§ 2º Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os Partidos.

§ 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

§ 4º Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de dez sessões.

§ 5º A Comissão Especial se reunirá dentro de quarenta e oito horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer em cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no parágrafo anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

§ 6º O parecer da Comissão Especial será lido no expediente da Câmara dos Deputados e publicado na íntegra, juntamente com a denúncia, no *Diário da Câmara dos Deputados* e avulsos.

§ 7º Decorridas quarenta e oito horas da publicação do parecer da Comissão Especial, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 8º Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados.

§ 9º Será admitida a instauração do processo contra o denunciado se obtidos dois terços dos votos dos membros da Casa, comunicada a decisão ao Presidente do Senado Federal dentro de duas sessões.

Capítulo VIII – Do Comparecimento de Ministro de Estado

Art. 219. O Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 1º A convocação do Ministro de Estado será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Deputado ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Ministro de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro-Secretário ou

226. Artigo com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992; *caput* com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

227. Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

228. Artigo com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992.

LEI N° 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II DA ACUSAÇÃO

Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.

Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§ 1º O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.

§ 2º Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.

Art. 21. Cinco representantes de cada partido poderão falar, durante uma hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um.

Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo a votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruam, arquivada, se não for considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida por cópia autêntica ao denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade do alegado.

§ 1º Findo esse prazo e com ou sem a contestação, a comissão especial determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as sessões necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as audiências e diligências realizadas pela comissão, interrogando e contestando as testemunhas e requerendo a reinquirição ou acareação das mesmas.

§ 2º Findas essas diligências, a comissão especial proferirá, no prazo de dez dias, parecer sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

§ 3º Publicado e distribuído esse parecer na forma do § 1º do art. 20, será o mesmo, incluído na ordem do dia da sessão imediata para ser submetido a duas discussões, com o interregno de 48 horas entre uma e outra.

§ 4º Nas discussões do parecer sobre a procedência ou improcedência da denúncia, cada representante de partido poderá falar uma só vez e durante uma hora, ficando as questões de ordem subordinadas ao disposto no § 2º do art. 20.

Art. 23. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, não sendo permitidas, então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

§ 1º Se da aprovação do parecer resultar a procedência da denúncia, considerar-se-á decretada a acusação pela Câmara dos Deputados.

§ 2º Decretada a acusação, será o denunciado intimado imediatamente pela Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do 1º Secretário.

§ 3º Se o denunciado estiver ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pela Mesa da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontrar.

§ 4º A Câmara dos Deputados elegerá uma comissão de três membros para acompanhar o julgamento do acusado.

§ 5º São efeitos imediatos ao decreto da acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do

vencimento, até sentença final.

§ 6º Conforme se trate da acusação de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal.

Comissões Especiais

Comissões Especiais possuem caráter temporário. São criadas para examinar e dar parecer sobre alguma das seguintes espécies de proposições: Propostas de Emendas à Constituição - PEC; projetos de código; projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito; denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade ou projeto de alteração do Regimento Interno. Algumas Comissões Especiais são criadas também, na prática, para estudar determinados assuntos e apresentar projetos sobre eles.

Comissões Especiais para dar parecer sobre PEC (em funcionamento)

- PEC 001/15 - Percentual Mínimo para a Saúde
- PEC 002/15 - Execução Obrigatória Emenda Orçamento
- PEC 004/15 - Prorrogação da DRU até 2019
- PEC 011/15 - Tribunal Superior do Trabalho
- PEC 019/11 - Zona Franca do Semiárido Nordestino
- PEC 039/07 - Água como Direito Social
- PEC 039/11 - Extingue o Terreno de Marinha
- PEC 070/11 - Processo de Apreciação de MP
- PEC 074/15 - Pagamentos de Precatórios
- PEC 080/15 - Procuradorias de Estados e Municípios
- PEC 099/11 - Associações Religiosas Proporem Adin
- PEC 179/07 - Recursos CIDE p/ Transporte Coletivo
- PEC 187/12 - Eleição para Órgãos Diretivos Tribunais
- PEC 214/03 - Consultorias Jurídicas P/ CD, SF, TCU
- PEC 215/00 - Demarcação de Terras Indígenas
- PEC 299/13 - Limita o Número de Ministérios
- PEC 387/09 - Vice-Prefeito Perceber Vantagem Cargo
- PEC 395/14 - Gratuidade do Ensino Público
- PEC 443/14 - Isenção para Associações de Militares
- PEC 453/01 - Servidor Admin. Indireta ser Vereador
- PEC 473/01 - Escolha de Ministro do STF pelo CN
- PEC 491/10 - Proíbe Imposto Sobre Insumos

Demais Comissões Especiais (em funcionamento)

- Contas Públicas e Transferências Constitucionais
- Crise Hídrica no Brasil
- Financiamento da Atividade Sindical
- Fundos de Pensão
- Lei das Licitações
- Lei Orgânica de Segurança Pública
- Marco Regulatório Transporte Rodoviário de Cargas
- Pacto Federativo

- PL 0037/11 - Mineração
- PL 0442/91 - Marco Regulatório dos Jogos no Brasil
- PL 0827/15 - Aprimora Lei de Proteção de Cultivar
- PL 1013/11 - Motores a Diesel para Veículos Leves
- PL 1572/11 - Institui o Código Comercial
- PL 1610/96 - Exploração Recursos Terras Indígenas
- PL 1628/15 - Direitos do Agente Comunitário Saúde
- PL 1775/15 - Registro Civil Nacional (RCN)
- PL 2412/07 - Execução da Dívida Ativa
- PL 2438/15 - Enfrentamento ao Homicídio de Jovens
- PL 2516/15 - Institui a Lei de Migração
- PL 2671/89 - Regulamentação Postos de Combustíveis
- PL 2960/15 - Tributação de Bens no Exterior
- PL 3381/04 - Vigilância Sanitária Produto Natural
- PL 3636/15 - Acordo de Leniência
- PL 3722/12 - Desarmamento
- PL 3968/97 - Direitos Autorais
- PL 4238/12 - Piso Salarial de Vigilantes
- PL 6314/05 - Liberdade de Opinião Ensino Religioso
- PL 6583/13 - Estatuto da Família
- PL 6789/13 - Telecomunicações
- PL 7420/06 - Lei de Responsabilidade Educacional
- PL 8085/14 - Alteração do Código de Trânsito
- PLP 025/07 - Supersimples
- PLP 137/15 - Criação de Municípios
- PLP 251/05 - Despesa com Pessoal na Área de Saúde
- Reforma Política Infraconstitucional
- Reforma Tributária
- Reformulação da Legislação do Esporte
- Unificação das Polícias Civis e Militares

Comissões Temporárias aguardando indicações dos Líderes

POR UM BRASIL MAIS COMPETITIVO

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

INOVAÇÃO NA SAÚDE

MSC 245/12 - PROTOCOLO DE NAGOIA (REC. GENÉTICOS)

MSC 696/10 - CONVENÇÃO DA ONU SOBRE MIGRANTES

PEC 006/15 - ELEVA O FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS

PEC 007/11 - CRIA O TRF DA 6ª REGIÃO (MA, PI, PA)

PEC 015/15 - TORNA PERMANENTE O FUNDEB / EDUCAÇÃO

PEC 022/11 - UNIÃO REMUNERAR AGENTES COMUNITÁRIOS

PEC 042/11 - DIREITO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PEC 044/15 - CARGA HORÁRIA DE POLICIAL E BOMBEIRO

PEC 092/11 - ICMS P/ EXPORTAÇÃO DE BENS MINERAIS

PEC 131/11 - ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA P/ ASSENTAMENTOS

PEC 193/12 - RECUPERAÇÃO MEIO AMBIENTE POR GOVERNO

PEC 250/08 - EFETIVA EMPREGADO NA EXTINÇÃO EMPRESA

PEC 284/13 - VEDAR NOMEAÇÃO DE PESSOA INELEGÍVEL

PEC 450/14 - ANÁLISE DE PROCESSOS EM ORDEM CHEGADA

PEC 468/10 - CÂMARAS MUNICIPAIS APRESENTAREM PEC'S

PEC 469/10 - CÂMARAS MUNICIPAIS PROPOREM ADIN

PL 0016/15 - LICENCIAMENTO P/ OPERAÇÃO DE DRONES

PL 0225/15 - SISTEMA DE REDUÇÃO DE EMISSÕES

PL 1476/07 - ABATIMENTO CUSTEIO EDUCAÇÃO EMPREGADO

PL 1927/03 - DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE

PL 2289/07 - ESTRANGEIRO ADQUIRIR IMÓVEL RURAL

PL 3503/04 - ASSISTÊNCIA À VÍTIMA CRIME VIOLENTO

PL 3555/04 - REGULAMENTA CONTRATOS SEGURO PRIVADO

PL 3680/08 - ORDENAMENTO CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR

PL 3899/12 - PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS

PL 4211/12 - PROFISSIONAIS DO SEXO

PL 4579/98 - SANÇÕES PENAIS COMBATE À BIORRATARIA

PL 5332/09 - CRIA "O PÃO BRASILEIRO"

PL 5692/13 - PROTEÇÃO DAS RIQUEZAS DA AMAZÔNIA

PL 5746/05 - PESO MÁXIMO PARA CARREGADOR

PL 6170/13 - REGULAMENTA O MARKETING MULTINÍVEL

PL 7197/02 - MEDIDAS EDUCATIVAS MENORES INFRATORES

PL 7223/06 - REGIME PENITENCIÁRIO SEGURANÇA MAXIMA

PL 7446/14 - APRIMORAR OS DIREITOS DA CRIANÇA

PL 8045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DEM	21
PCdoB	12
PDT	18
PEN	2
PHS	4
PMB	20
PMDB	66
PMN	1
PP	41
PPS	10
PR	34
PRB	20
PROS	9
PSB	33
PSC	14
PSD	32
PSDB	53
PSL	1
PSOL	5
PT	59
PTB	25
PTC	1
PTdoB	1
PTN	4
PV	5
REDE	5
SD	15
S/PART	2

Resultado da Pesquisa

Encontrados 21 Deputado(s) em exercício.

Encontrados 2 Deputado(s) que **não** estão em exercício.

- **ALBERTO FRAGA**

- Partido/UF: DEM/DF - Gabinete: 511 - Anexo: IV - Fone: 3215-5511 - Fax: 3215-2511
- dep.albertofraga@camara.leg.br

- **ALEXANDRE LEITE**

- Partido/UF: DEM/SP - Gabinete: 841 - Anexo: IV - Fone: 3215-5841 - Fax: 3215-2841
- dep.alexandreleite@camara.leg.br

- **CARLOS MELLES**

- Partido/UF: DEM/MG - Gabinete: 243 - Anexo: IV - Fone: 3215-5243 - Fax: 3215-2243
- dep.carlosmelles@camara.leg.br

- **CLAUDIO CAJADO**

- Partido/UF: DEM/BA - Gabinete: 630 - Anexo: IV - Fone: 3215-5630 - Fax: 3215-2630
- dep.claudiocajado@camara.leg.br

- **EFRAIM FILHO**

- Partido/UF: DEM/PB - Gabinete: 744 - Anexo: IV - Fone: 3215-5744 - Fax: 3215-2744
- dep.efraimfilho@camara.leg.br

- **ELI CORRÊA FILHO**

- Partido/UF: DEM/SP - Gabinete: 850 - Anexo: IV - Fone: 3215-5850 - Fax: 3215-2850
- dep.elicorreafilho@camara.leg.br

- **ELMAR NASCIMENTO**

- Partido/UF: DEM/BA - Gabinete: 935 - Anexo: IV - Fone: 3215-5935 - Fax: 3215-2935
- dep.elmarnascimento@camara.leg.br

- **FELIPE MAIA**

- Partido/UF: DEM/RN - Gabinete: 528 - Anexo: IV - Fone: 3215-5528 - Fax: 3215-2528
- dep.felipemaia@camara.leg.br

- **HÉLIO LEITE**

- Partido/UF: DEM/PA - Gabinete: 403 - Anexo: IV - Fone: 3215-5403 - Fax: 3215-2403
- dep.helioleite@camara.leg.br

- **JORGE TADEU MUDALEN**

- Partido/UF: DEM/SP - Gabinete: 538 - Anexo: IV - Fone: 3215-5538 - Fax: 3215-2538
- dep.jorgetadeumudalen@camara.leg.br

- **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

- Partido/UF: DEM/BA - Gabinete: 854 - Anexo: IV - Fone: 3215-5854 - Fax: 3215-2854
- dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br

- **MANDETTA**

- Partido/UF: DEM/MS - Gabinete: 577 - Anexo: III - Fone: 3215-5577 - Fax: 3215-2577
- dep.mandetta@camara.leg.br

- **MARCELO AGUIAR**

Doc 20